



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - RJ - CEP:22240-001
Tel/Fax. (21)2225-1187
e-mail:crh@ines.gov.br

ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

DEFINIÇÃO:

É o adicional recebido pelo servidor ocupante de cargo efetivo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, em situações excepcionais e temporárias, quando o mesmo realizar serviços em jornada extra de trabalho, ou seja, além da sua carga horária normal.

REQUISITOS BÁSICOS:

- 1- Ocupar cargo efetivo;
- 2- Realizar serviços em jornada extra de trabalho;
- 3- Autorização expressa da Coordenação de Recursos Humanos.

DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO:

- 1 - Requerimento;

INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1-Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, por imperiosa necessidade do serviço, ou para execução de tarefas cujo adiamento ou interrupção importe prejuízo manifesto para o serviço;
- 2- A quantidade de horas extras não pode ultrapassar a 02 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 90 (noventa) horas anuais;
- 3- O limite anual poderá ser acrescido de quarenta e quatro horas, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por solicitação do órgão ou entidade interessado;
- 4-A comprovação da realização de horas extras é de responsabilidade exclusiva da chefia imediata;
- 5-O cálculo da hora extra incide sobre o valor da remuneração a que o servidor faz jus. Considera-se remuneração, neste caso, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- 6-Não é devido o adicional por serviço extraordinário aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;

7- A alegação de insuficiência de servidores no quadro do INES ou de acúmulo de trabalho não enseja a autorização para a realização de serviço extraordinário;

8- A proposição, supervisão e controle das horas extraordinárias é responsabilidade da chefia imediata;

9- A chefia imediata deverá encaminhar ao Coordenador da CRH a proposição de que trata o caput, instruída com:

a) a justificativa do pedido, com indicação precisa da situação excepcional e temporária de que trata o art. 3º da Orientação Normativa Nº 3, de 28 de abril de 2015;

b) o local, data e horário da realização do serviço;

c) a relação nominal dos servidores designados para a realização do serviço;

d) a comprovação da existência de dotação orçamentária; e

e) a comprovação de inexistência de contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender a mesma situação.

10- O adicional por serviço extraordinário está sujeito à incidência da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. Artigo 73 da Lei n. 8.112/90.

2. Artigo 74 da Lei n. 8.112/90.

3. Decreto nº 948, de 05 de outubro de 1993.

4. Decreto nº 3.406 de 06 de abril de 2000.

5. Orientação Normativa Nº 3, de 28 de abril de 2015.